

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC**

Ref. CONCORRENCIA Nº 02/2020 – RETIFICADO 03

SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO PEDRO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.996.337/0001-98, com sede na rua Tio Balduino, nº 230, Reunidas, Caçador/SC, por seus advogados, vem à presença dessa digna Comissão Especial de Licitações, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e capítulo décimo terceiro do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

referente ao Procedimento Licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Caçador lançou o Edital em epígrafe, para realizar Licitação do tipo “melhor técnica” na modalidade de concorrência, visando a outorga de permissão para exploração dos serviços funerários no Município de Caçador/SC.

Após as insurgências apresentadas em sede de impugnação, que culminaram em algumas alterações no Edital, foi lançada a versão retificada.

Entretanto, a última versão também apresenta falhas que merecem retificação, visto que contém flagrantes irregularidades, que afastam a legalidade e a segurança do certame, razão pela qual não merecem prosperar.

Vejamos:

I.1 Da ausência de previsibilidade quanto às regras

Sabidamente, o processo licitatório trata-se de ato estritamente vinculado aos termos do instrumento convocatório, de modo que todo o seu desenvolvimento deve estar previamente estipulado, para que não ocorram surpresas no decorrer de seu desenvolvimento.

No que se refere à Qualificação Técnica a ser comprovada pelos licitantes, veja-se o que traz a redação do item 4.1.4:

4.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Relação da equipe técnica, com qualificação dos responsáveis pelo serviço, bem como indicação do profissional que ficará responsável pela coordenação dos serviços.
- b) Declaração de que, caso consagre-se vencedora, disponibilizará permanentemente em seus quadros pelo menos um profissional Diretor Funerário responsável, assim reconhecido e certificado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.
- c) Declaração de que, caso consagre-se vencedora, apresentará cópia do certificado de conclusão do curso de Tanatopraxia para realizar esses serviços, de pelo menos um profissional habilitado para realizar tecnicamente os serviços de Tanatopraxia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua adjudicação.

Ainda, no que se refere à Proposta Técnica a ser apresentada pelos licitantes, veja-se o que traz a redação do item 5.2:

5.2. As propostas técnicas deverão conter:

- a) Declaração de instalações a serem empregadas para prestação dos serviços, como escritório com telefone e sala de demonstração dos tipos de ataúdes;
- b) Declaração do número de veículos específicos a serem empregadas para prestação dos serviços;
- c) Declaração indicando o número de funcionários a serem empregados para adequada prestação de serviços;
- d) Documento hábil que comprove experiência no mercado dos serviços licitados;
- e) Prazo de validade;
- f) Declaração contendo os serviços adicionais que serão prestados pela permissionária, tais como: venda de flores e coroas, venda de planos funerários e outros.

Note-se que o Edital traz exigências acerca da Proposta Técnica ser apresentada pelos licitantes, no entanto, não especifica quais as consequências do não cumprimento das referidas regras.

O licitante deve ingressar no certame ciente das consequências sobre os seus atos e omissões. Desta forma, evita-se que aventureiros ingressem no certame sem ter condições de atender as exigências, preservando a Administração Municipal de gastos indevidos.

Ao participar do presente certame, o licitante pode comprometer-se a apresentar os documentos mediante a entrega de declarações, no entanto, se na prática tais obrigações não forem cumpridas, não há qualquer previsão acerca de como procederá a Prefeitura.

Não havendo procedimento pré definido, a Prefeitura pode ver-se obrigada a firmar termo de compromisso de outorga de permissão mesmo sem o cumprimento das mais essenciais obrigações imputadas à licitante que venha a sagrar-se vencedora.

Cumprir mencionar que o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2009 lançado pela Prefeitura de Caçador para o mesmo objeto, continha a previsão de ceifar a outorga da empresa que, considerada vencedora, não cumprisse tais obrigações.

No caso do presente Edital, a Prefeitura encontra-se em posição altamente fragilizada, visto que sua atuação é restrita às normas pré definidas no certame, não podendo inovar em aplicação de regras não antevistas.

Nesta toada, necessário que a Prefeitura promova a retificação do Edital, prevendo que o não cumprimento dos termos declarados na fase licitatória implicará na ausência de outorga dos serviços, de forma irretroatável.

É o que desde já requer.

I.2 Da inconsistência das regras

Ao analisar determinados itens editalícios percebe-se latente a impraticabilidade de algumas de suas regras.

Segundo a disciplina do edital, a **Autorização de fornecimento** implica no início imediato dos serviços, com tolerância de no máximo 30 (trinta) dias corridos. É o que impõe o item 11.1:

11.1. Será firmado termo de permissão com as 02 (duas) proponentes melhores classificadas pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC, consistindo na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, mediante cobrança de tarifas, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual prazo. **As permissionárias deverão iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância de no máximo 30 (trinta) dias corridos.**

Por sua vez, o edital impõe que o **Termo de Outorga de Permissão** deve ser assinado no prazo de 03 (três) dias após a homologação do certame. Senão vejamos:

11.2. Após conhecida a classificação final dos licitantes, e vencida a fase recursal, a permitente convocará, pela ordem, as 02 (duas) primeiras classificadas, para assinatura do **Termo de outorga de permissão**, nas condições deste edital e na legislação supracitada.

11.3. Os licitantes classificados terão o prazo de **03 (três) dias após a homologação do processo**, para assinatura do Termo. [grifou-se]

Ou seja, a cronologia do edital disciplina que em até 3 (três dias) seja assinado o Termo de Outorga de Permissão, bem como que os serviços sejam iniciados em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento.

Tendo em vista tal cronologia, reporta-se às exigências do item 11.4 do Edital:

11.4. Para **assinatura do Termo de outorga** as empresas convocadas deverão apresentar a seguinte documentação, de acordo com o disposto no art. 27, da LC n. 40/2003, quais sejam:

I - Documentos a serem apresentados pela firma individual ou sociedade comercial contendo assinatura de todos os sócios ou titulares no caso de firma individual assim discriminados:

a) contrato social ou registro de firma individual, registrados e arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina;

b) **alvará de localização**;

c) certidão de inexistência de débito com a fazenda municipal;

d) certidão negativa expedida pelo foro civil e criminal da Comarca de Caçador;

e) **planta das instalações físicas da empresa**;

f) relação dos veículos e respectivos certificados de registro e licenciamento de veículo;

g) relação dos empregados; [grifou-se]

Ora, se as empresas dispõe de até 30 (trinta) dias após assinatura do termo de outorga para dar início aos serviços, a teor do item 11.1 do Edital, **como poderão apresentar o alvará de localização e a planta das instalações físicas da empresa como requisito para assinatura do termo de outorga, em 3 (três) dias após a homologação do processo?**

Significa dizer que ou os prazos impostos pelo edital são impraticáveis ou somente poderá ser cumprida a obrigação se a empresa, mesmo sem ter ciência se será vitoriosa no certame, providencie todas as instalações e alvará antes do término do procedimento.

Consabido o quão burocrático vem a ser o procedimento para instalação de um estabelecimento e a obtenção dos alvarás competentes. Tanto que a Edital previu, no item 11.1, a tolerância de 30 (trinta) dias após a autorização de fornecimento, para o início das operações pela empresa vencedora.

No entanto, a regra contida no item 11.4, I, especificamente no que se refere às alíneas "b" e "e", é absolutamente impraticável e não pode prevalecer.

Destarte, as exigências devem ser esclarecidas, de forma a melhor elucidar o cronograma de implementação dos serviços, sendo esta a medida necessária que desde já REQUER, para todos os fins de Direito.

I.3 Da ausência de clareza quanto aos documentos

Outro aspecto que merece maiores esclarecimentos, a fim de evitar induzir em erro os licitantes, vem a ser a redação conferida ao item 11.4, II, alínea "a", senão vejamos:

11.4. Para assinatura do Termo de outorga as empresas convocadas deverão apresentar a seguinte documentação, de acordo com o disposto no art. 27, da LC n. 40/2003, quais sejam:

[...]

II - Documentos pessoais a serem apresentados por todos os componentes da sociedade ou seus titulares:

a) **certidão dos cartórios distribuidores de todos os ofícios**; [grifou-se]

O item em questão determina a apresentação de certidão dos cartórios distribuidores de todos os ofícios, entretanto, não especifica se da comarca sede do licitante ou da comarca de Caçador, onde os serviços serão prestados.

Uma vez que o referido item suscita dúvidas que podem acarretar prejuízos aos resultados do certame, devem ser prestados os respectivos esclarecimentos pela Prefeitura licitante, o que desde já requer.

II – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, **REQUER** o acatamento à presente impugnação ao Edital, para:

✓ Suspende a data de abertura da sessão, até que todos os esclarecimentos sejam

prestados;

✓ Seja, esclarecidos / retificados os itens editalícios ora apontados, promovendo-se a republicação do instrumento convocatório, nos termos da fundamentação supra.

Pede Deferimento.

Caçador/SC, 25 de novembro de 2020.

MARCELO BEAL
CORDOVA

Assinado de forma digital por
MARCELO BEAL CORDOVA
Dados: 2020.11.25 11:30:31
-03'00'

Marcelo Beal Cordova
Advogado – OAB/SC 14.264

Camila Lunardi Steiner
Advogada – OAB/SC 23.082

Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria
Advogado – OAB/SC 31.491

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO PEDRO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.996.337/0001-98, com sede na rua Tio Balduino, nº 230, Reunidas, Caçador/SC, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: Marcelo Beal Cordova, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 14.264, e portador do CPF/MF nº 844.544.409-30, **Camila Lunardi Steiner**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 23.082 e portadora do CPF/MF nº 027.487.399-06, e **Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.491, todos vinculados à sociedade **CORDOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme disposto no § 3º, do artigo 15, da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB, inscrita na OAB/SC, sob registro nº 1307/2007, com endereço profissional na Rua Saldanha Marinho, 116, Centro, Florianópolis/SC, Sala 501, CEP 88.010-450, Fone: (48) 3027-2759, e-mail: contato@cordova.adv.br.

PODERES: O(s) outorgante(s) constitui(em) seus bastante procuradores e confere(m) aos outorgados poderes **ad judicium e extra** para o foro em geral, independentemente de ordem de nomeação - artigo 672 do Código Civil, podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca, circunscrição ou instância, para propor ou contestar, podendo, também, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso assim como acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo, procedimento ou feito judicial ou administrativo, de natureza cível, comercial, criminal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou administrativa, em que seja(m) parte(s) ou por qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judicium" para o foro em geral.

FINS ESPECÍFICOS: Representar a OUTORGANTE no âmbito do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 lançado pela Prefeitura Municipal de Caçador para outorga de permissão para exploração dos serviços funerários.

Caçador/SC, 26 de maio de 2020.



CRISTIANO RODRIGO PASSARIN

Cristiano Rodrigo Passarin	5.000 Quotas	R\$ 500.000,00	50%
Karine Passarin Zenati	2.500 Quotas	R\$ 250.000,00	25%
Guilherme Passarin	2.500 Quotas	R\$ 250.000,00	25%
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo único - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Outubro de 1985 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quarta. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas e a alteração contratual pertinente.

Parágrafo unico - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quinta. A administração da sociedade caberá isoladamente aos socios CRISTIANO RODRIGO PASSARIN, KARINE PASSARIN ZENATI e GUILHERME PASSARIN sendo-lhe vedado delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo unico. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avaliar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Cláusula Sexta – Ao termino do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado economico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único . Os administradores, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de Pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Setima – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/06/2020

Certifico o Registro em 16/06/2020

Arquivamento 20203953355 Protocolo 203953355 de 16/06/2020 NIRE 42200762120

Nome da empresa SERVICO FUNERARIO SAO PEDRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57632062532265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blaseo Borges Barcellos - Secretario-geral

sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Oitava – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Nona – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Clausula Decima – Fica eleito o foro de Caçador-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resutantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado e contratado, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, ao bom e fiel cumprimento de tudo quanto constante do presente, firmam esta instrumento.

Caçador – SC 20 de Maio de 2020.

Cristiano Rodrigo Passarin

Karine Passarin Zenatti

Guilherme Passarin



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/06/2020

Arquivamento 20203953355 Protocolo 203953355 de 16/06/2020 NIRE 42200762120

Nome da empresa SERVICO FUNERARIO SAO PEDRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 576320625322265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

16/06/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203953355

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVICO FUNERARIO SAO PEDRO LTDA
PROTOCOLO	203953355 - 16/06/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200762120
CNPJ 78.996.337/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2020
SOB N. 20203953355

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203953355

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00588116998 - CRISTIANO RODRIGO PASSARIN

Cpf: 04577305950 - KARINE PASSARIN ZENATI

Cpf: 07840940986 - GUILHERME PASSARIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/06/2020

Arquivamento 20203953355 Protocolo 203953355 de 16/06/2020 NIRE 42200762120

Nome da empresa SERVICO FUNERARIO SAO PEDRO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 576320625322265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

16/06/2020



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SERVICO FUNERARIO SAO PEDRO LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0076212-0	CNPJ 78.996.337/0001-98	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/10/1985	Data de Início de Atividade 21/10/1985	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA TIO BALDUINO, 230, REUNIDAS, CAÇADOR, SC, 89.504-503				
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS; REALIZAÇÃO DE HOMENAGENS POSTUMAS; COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTENCIA FUNERARIA E DE BENEFICIOS COM ATENDIMENTO DIRETO OU INDIRETAMENTE ATRAVES DE EMPRESAS FUNERARIAS CONTRATADAS; ATIVIDADES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 40/2003 E LEI FEDERAL 13.261 DE 22 DE MARÇO DE 2016; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERARIOS,URNAS,COROA E COMPLEMENTOS ; SERVIÇO DE SEPULTAMENTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS; ALUGUEL DE LOCAIS PARA VELORIOS; SERVIÇO DE CREMAÇÃO; SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA.				
Capital: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
KARINE PASSARIN ZENATI 045.773.059-50	250.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GUILHERME PASSARIN 078.409.409-86	250.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CRISTIANO RODRIGO PASSARIN 005.881.169-98	500.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 16/06/2020 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 42 9 0083842-1 CNPJ: 78.996.337/0002-79				
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DINARTE JOSÉ RODRIGUES, 295, MARTELLO, CAÇADOR, SC, 89.510-806, BRASIL				
2 - NIRE: 42 9 0093231-1 CNPJ: 78.996.337/0003-50				
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA TOMAZ PADILHA, 184 - SALA 01, SORGATTO, CAÇADOR, SC, 89.503-382, BRASIL				

Florianópolis - SC, segunda-feira, 23 de novembro de 2020



Eu,
Conferi e assino.

RI ASCO BORGES BARCEFI OS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 23/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado